

AURÉLIO WANDER BASTOS \*

A máquina do Estado esteve tradicionalmente marcada por procedimentos de natureza cartorial, que se definiam por concessões para particulares explorarem serviços essenciais à natureza do Estado. Estas concessões, que se caracterizavam, no passado, pelo envolvimento com uma teia de favores diretos e indiretos, normalmente, ocorriam paralelamente aos critérios legais previstos. Este Estado cartorial, de natureza patrimonial, não sofreu modificações de funcionamento estrutural, com o advento da primeira Constituição republicana e federalista. Ao contrário, neste período, o fiscalismo assumiu proporções de exclusiva natureza jurídica, permitindo a sobrevivência das práticas cartorialistas tradicionais.

O imobilismo da máquina fiscal da Primeira República, que não quebrou o patrimonialismo cartorial, viabilizou, a partir de 1930, principalmente devido à fragilidade da infra-estrutura econômica básica do Brasil, um Estado paralelo de natureza empresarial e intervencionista, que sufocou a administração direta e congelou a consolidação de uma política federal de fiscalização. O Estado empresarial brasileiro sucedeu ao Estado Patrimonial, sem que tivéssemos uma experiência fiscal federal consolidada, por um lado, e, por outro, obrigando a administração direta à convivência com a estrutura empresarial estatista, estancou a sua requalificação para acompanhar as flutuações do mercado.

O Estado empresarial, muito embora tenha articulado fontes importantes

para o desenvolvimento no Brasil, transportando o país para integrar-se às expectativas e demandas tecnológicas de Primeiro Mundo, viabilizou um Estado paralelo (uma administração indireta não só autárquica e fundacional, mas também de empresas públicas e de economia mista), alternativo à administração pública direta. Este quadro complicou-se a partir do momento em que, para garantir a sua sobrevivência, consolidou estruturas corporativas que deslocaram recursos e pessoal das atividades estatais diretas para atividades de natureza assistencial. O assistencialismo corporativo foi mais um golpe na política de consolidação das estruturas fiscais do Estado.

Neste sentido, o Estado empresarial, pela sua natureza intervencionista, inviabilizou, por um lado, a formação e o desenvolvimento do Estado fiscal, mesmo porque o monopólio estatista era a base de seu funcionamento, em princípio infenso à fiscalização. Por outro lado, o assistencialismo estatista vocacionou a máquina da administração direta para práticas corporativas, sem compromissos com processos efetivos de arrecadação e acompanhamento de mercado, inclusive as relações de consumo. Estes dois mecanismos, combinadamente, bloquearam o potencial fiscal do Estado e dificultaram a formação do servidor para acompanhar os fluxos de mercado e da sociedade, comprometendo os organismos fiscais com políticas de preços tabelados ou com a mera contenção de práticas inflacionárias.

Considerando este quadro, tornou-se imprescindível vitalizar a infra-estrutura de fiscalização do Estado, muito especialmente, das relações de consumo, fortalecendo e modernizando seus organismos fiscais, acentuadamente desaparelhados. No Estado brasileiro tradicional estava a legislação de fiscalização mais voltada para responsabilizar o aparelho fiscal do que os agentes econômicos, deixando sempre a impressão que a culpa das ocorrências ilícitas era da ausência de fiscalização e não da conduta do agente econômico.

### Culpamos sempre a ausência de fiscalização e não a conduta criminosa do agente econômico

Este quadro precisa ser revertido, colocando o fiscal a serviço da sociedade. Tornou-se imprescindível, por isto mesmo, a definição de um programa nacional de fiscalização voltado para a identificação das responsabilidades empresariais e do papel corretivo do Estado, muito especialmente nas relações de consumo, superando, definitivamente, o acompanhamento de condutas com base no patrocínio de preços e tabelas prefixadas. Esvaziar a máquina intervencionista é pré-requisito para fortalecer a máquina fiscal como infra-estrutura institucional de reconhecimento dos direitos dos cidadãos. É uma das formas possíveis de se colocar o Estado a serviço do cidadão e comprometer o cidadão com as políticas de alcance do Estado na proteção das relações de consumo e produção.